



Entrada: 24 05 / 11
Registro nº 224/11 @
Plenário em 1 / 1

Prefeitura Municipal de Pires do Rio

Praça Francisco Felipe Machado

Fax: (64) 3461-4020 – Fone: 3461-4000

e-mail: pmpr@piresdorio.go.gov.br

LEI Nº 3401 /2011, DE 19 DE MAIO DE 2011.

“Autoriza a utilização de área de terreno (lote situado no Setor de Indústria de Pires do Rio) no regime de concessão de direito real de uso pela firma Fogo e Brasa Fogões e Pré-Moldados, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a firma Fogo e Brasa Fogões e Pré-Moldados, Luciano Pereira Gervino, ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.005.705/0001-43, autorizada a utilizar, pelo regime da concessão de direito real de uso, terreno localizado no Setor de Indústria de Pires do Rio, com 3.214,61 m² (três mil, duzentos e quatorze metros quadrados e sessenta e um centímetros quadrados), parte do imóvel situado no Setor de Indústria de Pires do Rio, frente para a Rua 02, esquina com a Av. A.

Art. 2º - A concessão autorizada por força desta Lei destina-se ao uso do terreno para implantação de indústria de fogões e fornos de alvenaria, observado o seguinte:

I – o concessionário fruirá plenamente do imóvel concedido sem qualquer contraprestação a ser paga à concedente, respondendo, todavia, por todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidirem sobre o imóvel e suas rendas;

II – o direito à utilização gratuita a que esta lei se refere é de caráter pessoal e exclusivo para o Concessionário, sendo intransferível por quaisquer atos inter vivos e também por sucessão legítima ou testamentária, a qualquer título ou diante de qualquer justificativa, ressalvada a hipótese indicada no inciso V deste Art., desde que atendidas as obrigações nos prazos e nos termos ajustados;

III – as despesas com o uso do imóvel concedido correrão por conta do Concessionário, sem quaisquer ônus para a concedente;

IV – consideram-se incorporados ao bem concedido:

- a) os materiais, utensílios, equipamentos e as benfeitorias de qualquer espécie, utilizados no uso do terreno;
- b) as árvores ornamentais e frutíferas nele plantadas.

V – no caso de morte do representante da pessoa jurídica Concessionária durante a vigência do Contrato, as obrigações e os direitos deste decorrentes se transferirão aos sucessores do *de cujus*;

VI – em caso de inadimplemento de qualquer cláusula contratual ou o descumprimento de qualquer disposição legal pertinente, a Concessão ora autorizada se resolve, não cabendo ao Concessionário nenhuma indenização;

VII – a concessão também se resolve a qualquer tempo, no caso de relevante motivo de interesse público, não cabendo ao Concessionário nenhuma indenização;

VIII – os efeitos da concessão, no prazo estabelecido, não se interrompem com as sucessivas mudanças de titular do Governo Municipal, ressalvadas hipóteses legais e contratuais de reversão do imóvel;

IX – o concessionário obriga-se a utilizar o imóvel concedido em perfeita consonância com a legislação aplicável, em especial as normas ambientais e de segurança;

X – finda a concessão, pelo decurso do prazo ou em qualquer caso de reversão, o imóvel concedido reincorpora-se ao patrimônio público, não cabendo ao Concessionário nenhuma indenização;

XI – as obrigações legais e contratuais não precisarão se confirmadas pela via epistolar ou por via Judicial, para que se entendam prevaletentes;

XII – o concedente fiscalizará periodicamente o imóvel concedido para comprovar seu uso nos termos autorizados.

Art. 2º – A concessão autorizada por esta Lei será pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da assinatura do Contrato.





Prefeitura Municipal de Pires do Rio
Praça Francisco Felipe Machado nº 37 – Centro
Fax: (64) 3461-4020 – Fone: 3461-4000
e-mail: pmpr@piresdorio.go.gov.br

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pires do Rio, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio de 2011.


Luiz Eduardo Pitaluga da Cunha
Prefeito Municipal


Patrícia D'Abadia de Oliveira
Secretária de Governo,
Administração e Finanças

Registrada digitalmente
em 19 / 05 / 11